



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Edital de Pregão Presencial nº 008/2025

Licitações & Documentos <juridico@lxlholding.com>
Para: licitacao@alcidescarneiro.com

20 de março de 2025 às 10:19

Segue em anexo pedido de impugnação.

Peço a gentileza de acusar o recebimento deste pedido de impugnação.

 **impugnação petropolis.pdf**
589K

Ao

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC

e-mail licitacao@alcidescarneiro.com

DUC GAS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 36.461.952/0001-50, com sede situada na Rua Otacílio Câmara, s/nº, quadra 41, lote 1.032, Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP: 25.213-310, neste ato por seu representante legal, LUCIANO DA SILVA MARTINS, CPF n.º 012.458.827-16 vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2025 Processo nº 0115/2025 – SEI 324/2025, com data da realização em 25 de março de 2025, que tem por objeto o fornecimento de gases medicinais, com fundamento nos argumentos a seguir expostos:

1. IRREGULARIDADE NO FORMATO DO PREGÃO PRESENCIAL

O edital prevê a realização do pregão na modalidade presencial, o que contraria o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, que estabelecem o pregão eletrônico como regra quando há utilização de recursos federais. Considerando que esta licitação envolve recursos da área da saúde, há violação expressa à norma, devendo o certame ser adequado à legislação vigente.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO INADEQUADO: MENOR PREÇO GLOBAL

O item 6.8 do edital estabelece o julgamento pelo critério de menor preço global, o que pode restringir a competitividade e a economicidade da licitação. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou reiteradamente no sentido de que o critério de menor preço por item deve ser preferencialmente adotado, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, o que não se verifica no presente edital. Dessa forma, solicita-se a revisão desse critério para permitir maior competitividade.

3. EXIGÊNCIAS ABUSIVAS PARA DISTRIBUIDORES DE GASES MEDICINAIS

O edital impõe exigências excessivas aos distribuidores de gases medicinais, como:

- Apresentação de Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA em nome da fabricante;
- Declaração da fabricante autorizando a distribuidora a comercializar os seus produtos e a utilizar seus documentos no certame;
- Contrato formal de prestação de serviços entre fabricante e distribuidora.

Tais exigências extrapolam os requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente e restringem indevidamente a participação de distribuidores legalmente habilitados, afrontando o princípio da ampla concorrência e da isonomia. O TCU já se manifestou contrariamente a exigências similares em licitações de insumos médicos e hospitalares.

4. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A adequação do edital para que o pregão seja realizado na modalidade eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
- b) A alteração do critério de julgamento para menor preço por item, em conformidade com os princípios da economicidade e competitividade;
- c) A exclusão das exigências abusivas aos distribuidores de gases medicinais, de modo a garantir maior competitividade e evitar restrição indevida ao certame.

Aguardamos o acolhimento desta impugnação e a conseqüente retificação do edital para que a licitação transcorra dentro da legalidade.

Atenciosamente,

LUCIANO DA
SILVA
MARTINS:012458
82716

Assinado de forma digital
por LUCIANO DA SILVA
MARTINS:01245882716
Dados: 2025.03.18
18:48:01 -03'00'

DUC GAS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 36.461.952/0001-50